Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 477/69

Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Os vencimentos dos funcionários e servidos públicos do Município de São Miguel do Oeste, ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.969, em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º)- Para ocorrer o pagamento da majoração de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 12 de maio de 1.969.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Pedro Waldemar Ramgrab
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal